

Garanhuns, 04 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 023/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns.

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa *“Institui o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Executivo municipal de Garanhuns, e dá outras providências.”*

O objetivo deste Projeto é promover a instituição do auxílio alimentação para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Pasta e Presidentes das Autarquias Municipais de Garanhuns pagos de natureza indenizatória, tendo em vista o alto poder de doação destes servidores a função que exerce, onde muitas vezes abdicam de uma alimentação favorável/satisfatória, em detrimento de sua saúde, por não poder se ausentar de sua função.

Destaca-se que os motivos que fomentam a necessidade de tal projeto, se baseia não apenas na proteção destes servidores, mas na necessidade da continuação da excelência de prestação que os mesmos vêm efetuando nos últimos 04 (quatro) anos de gestão, garantindo assim, um auxílio necessário para manutenção e preservação de sua saúde.

Insta salientar que, a estimativa apresentada pelo impacto orçamentário-financeiro para 2025 permite que tal atualização possa ocorrer sem prejuízo ao erário, assegurando, assim, o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como assegurando a valorização dos servidores.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 023/2025

Ementa: Institui o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Executivo municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação, como verba indenizatória, destinado às despesas com refeição e alimentação aos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo de Garanhuns.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação que trata o *caput* deste artigo, será em pecúnia, na folha de pagamento, desde que em efetivo exercício do mandato e/ou no exercício de suas prerrogativas funcionais.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação que trata o *caput* deste artigo está exclusivamente destinado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Pasta e Presidentes das Autarquias Municipais de Garanhuns, conforme tabela abaixo.

Função	Verba Indenizatória
Prefeito	R\$ 5.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 2.500,00
Secretários de Pasta	R\$ 2.500,00
Autarquias Municipais	R\$ 2.500,00

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação é devido em cota única, na folha de pagamento mensal, não cabendo em hipótese alguma a unificação por exercício acumulativo de demais secretarias.

Art. 3º. Os afastamentos do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares por determinação da Administração Municipal, bem como férias e licenças legais serão considerados como efetivo exercício para fins de recebimento do Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. Não será pago o Auxílio Alimentação dos afastamentos nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para atividade política;
- IV - para o serviço militar;
- V - licença prêmio;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista;

Handwritten signature/initials

*Ob.: Projeto de Lei.
Protocolado sob o nº: 094,
em 06/08/2025.
Marcos Alexandre Mello da Silveira
Gerente do Processo Legislativo*





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - para tratamento de saúde;
- IX - em razão da maternidade;
- X - em razão da paternidade.

Art. 4º. O valor do Auxílio Alimentação, de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de autorização legislativa.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, e não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação não poderá:

- I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor ou prestação salarial *in natura*;
- II - ser acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar;
- III - ser computado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - ser incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão;
- V - sofrer incidência de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 7º. O pagamento indevido do Auxílio Alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

§ 2º Compete ao Secretário de Administração acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 8º. Sobre o Auxílio Alimentação não incidirão impostos de qualquer natureza ou tributos previdenciários, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei.

Art. 10. Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 04 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2025 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

(Impacto sobre projeto de Lei que “institui o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do poder executivo municipal de Garanhuns, e dá outras providências.”)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 534.980.449,35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 239.760.807,41

Percentual Alcançado no 1º Quadrimestre/2025..... 44,82%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 1º quadrimestre de 2025 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrencia do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada com dados fornecidos pela Secretaria de Administração:

Tabela I – Valores Mensais

Função	Verba Indenizatória
Prefeito	R\$ 5.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 2.500,00
Secretários de Pasta	R\$ 2.500,00
Presidentes de Autarquias Municipais	R\$ 2.500,00

Considerando que a estrutura municipal consiste em 19 (dezenove) secretários, 03 (três) Presidentes de Autarquias municipais, 01 (um) vice-prefeito e 01 (um) prefeito, o custo total mensal é R\$ 62.500,00.

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela II – Valores Anuais Específicos para 2025

VALOR ANUAL 2025	
Função	Verba Indenizatória
Prefeito	R\$ 25.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 12.500,00
Secretários de Pasta	R\$ 12.500,00
Presidentes de Autarquias Municipais	R\$ 12.500,00
TOTAL	R\$ 62.500,00

Considerando a vigência proposta pelo Projeto de Lei, a mensuração do montante a ser considerado para o exercício de 2025 é relativo ao período de agosto de 2025 a dezembro de 2025.

Tabela III - Valores Anuais

VALOR ANUAL JANEIRO A DEZEMBRO	
Função	Verba Indenizatória
Prefeito	R\$ 60.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 30.000,00
Secretários de Pasta	R\$ 30.000,00
Presidentes de Autarquias Municipais	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Considerando os valores para o exercício de 2026, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício.

III – ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E IMPACTO FISCAL

Projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01020780767, conforme abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								Média Geométrica
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Assim, conforme destacado no item "I" a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o a previsão de ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada

2025	R\$ 574.034.378,77
2026	R\$ 579.894.011,30
2027	R\$ 585.813.457,84

Ressalta-se a inexistência de impacto fiscal, visto que a despesa com **auxílio alimentação** proposta no Projeto de Lei tem caráter indenizatório, portanto, não traz impacto na despesa de pessoal.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2025:

O orçamento do Município de Garanhuns para o exercício de 2025 autoriza para despesas com pessoal no montante global de R\$ 346.970.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões novecentos e setenta mil reais.)

Considerando que a despesa bruta empenhada em 2024 foi de R\$ 321.550.780,51 e considerando os aumentos supramencionados, constata-se que as rubricas orçamentárias comportam os valores destacados.

a) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2025 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 368.044.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e quarenta e quatro mil reais). O demonstra o valor acrescido pelo projeto de lei de reajuste.

b) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2025 uma despesa total com pessoal de R\$ 389.606.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e seis mil reais). Demonstrando que suportará os valores reajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de financiamento, nos 03 (três) exercícios, as receitas correntes de recursos próprios:

a) Receita Corrente Própria Prevista no exercício de 2025 R\$ 364.026.000,00

VALORES ACRESCIDOS PELA REESTRUTURAÇÃO	Receita Recurso Próprio 2025	Percentual de Comprometimento da receita
R\$ 62.500,00	R\$ 364.026.000,00	0,02%

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2025 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei. Para aferição dos valores mencionados foram utilizadas as tabelas e documentos anexos.

TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:0821842544
Assinado de forma digital por
TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446
Dados: 2025.07.31 15:15:33 -03'00'

6

Timóteo Campos de Oliveira
CRC PE- 027449/O-2